



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

LEI COMPLEMENTAR N° 478 , DE 20 DE maio DE 2022

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a alteração da Tabela de vencimentos dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi da Lei Complementar nº 282, de 2 de maio de 2012.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

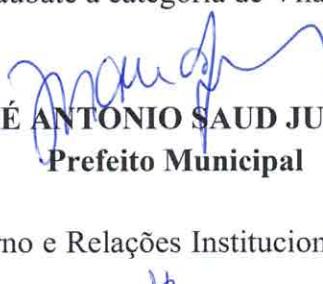
Art. 1º Fica alterada, em conformidade com anexo único desta Lei Complementar, a tabela de valores das referências dos servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 282, de 2 de maio de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 426, de 21 de março de 2018.

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º estende-se aos servidores inativos e aos pensionistas que percebiam o provento e a pensão pelo IPMT (Instituto de Previdência do Município de Taubaté) e pela FUNCABES (Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté), obedecidas as restrições dos dispositivos constitucionais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das respectivas entidades citadas no art. 2º, suplementadas, se necessário, ficando autorizada a adequação dos orçamentos vigentes às condições aqui estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de maio de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de maio de 2022.

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo

**Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390036003100320035003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP - Brasil.



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR N° 478 /2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**

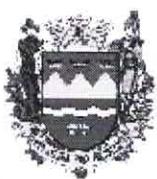
**ANEXO ÚNICO**

Tabela de Valores das Referências dos Servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de  
Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>Vencimentos em Reais (R\$)</b>
7	1.212,05
8	1.215,80
9	1.218,06
10	1.220,08
11	1.225,03
12	1.234,08
13	1.295,78
14	1.360,57
15	1.428,60
16	1.500,03
17	1.575,04
18	1.653,79
19	1.736,48
20	1.823,30
21	1.914,46
22	2.010,18
23	2.110,70
24	2.216,24
25	2.327,05
26	2.443,40
S/23	2.205,03
S/24	2.315,28
S/25	2.431,04
S/26	2.552,60



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390036003100320035003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP - Brasil.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>Vencimentos em Reais (R\$)</b>
S/27	2.680,23
S/28	2.814,24
S/29	2.954,95
S/30	3.102,70
S/31	3.257,84
S/32	3.420,73
S/33	3.591,77
S/34	3.771,36
S/35	3.959,93
S/36	4.157,92
S/37	4.365,82
S/38	4.584,12
S/39	4.813,33



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador: 390036003100320035003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP - Brasil.